

# HOUSING FIRST: UMA PERSPECTIVA JURÍDICA SOBRE O DIREITO À MORADIA E OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

## *HOUSING FIRST: A LEGAL PERSPECTIVE ON THE RIGHT TO HOUSING AND PERSONALITY RIGHTS*

Wellington Junior Jorge Manzato<sup>1</sup>  
Marcelo Negri Soares<sup>2</sup>  
Jarbas Rodrigues Gomes Cugula<sup>3</sup>

V. 6 N. 2

2025

ISSN: 2177-1472

### RESUMO

O objetivo deste artigo é descrever o que constitui uma moradia digna como um direito social. Os objetivos específicos incluem: analisar o direito à moradia no ordenamento jurídico brasileiro como princípio fundamental, examinar a violação dos direitos da personalidade quando esses não são atendidos por meio de programas sociais, especialmente em relação às pessoas em situação de rua, e discutir o método *housing first*, incluindo casos internacionais e sua (in)aplicabilidade no Brasil. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e descritiva com abordagem qualitativa, utilizando o método dedutivo. A pesquisa partiu da premissa do acesso à moradia como um direito social e se delimitou na análise da violação dos direitos da personalidade em casos de inaplicabilidade. A coleta de dados foi realizada por meio de artigos científicos publicados sobre o tema. Os resultados da pesquisa apontaram aspectos positivos a serem considerados, indicando que a aplicação do modelo *housing first*, já em desenvolvimento em diversos países, pode proporcionar maior dignidade às pessoas em situação de rua no Brasil. O artigo contribui para a discussão sobre a efetivação do direito à moradia como um direito social no Brasil, destacando a importância do método *housing first* como uma alternativa viável para garantir dignidade às pessoas em situação de rua, além de fornecer uma análise sobre a violação dos direitos da personalidade em situações de vulnerabilidade.

**Palavras-chave:** moradia; direito social; direitos da personalidade; *housing first*.

- 1 Doutorando em Direito pela Universidade Unicesumar. Docente nos cursos de Pedagogia e Direito na Unicesumar, Maringá-PR. Coordenador de Pós-graduação UNICV. Membro do Grupo de Pesquisa: Formação Docente e Práticas Pedagógicas e Sistema Constitucional de Garantia dos Direitos da Personalidade. E-mail: adv.manzato@hotmail.com.
- 2 Doutor e Mestre em Direito pela PUC-SP; Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra (PT); Pós-Doutorado pela Universidade Nove de Julho – São Paulo; Especialista pela Universidade Mackenzie, São Paulo; Cursou Extensão Universitária em Harvard, Berkeley e MIT, nos Estados Unidos da América; Professor Titular-Visitante na Universidade de Coventry, Inglaterra (Reino Unido) – Faculdade de Direito, Administração e Negócios, Programa de Mestrado e Doutorado; ex-Professor da UFRJ (Faculdade Nacional de Direito); Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas UniCesumar (Maringá-PR); Pesquisador Fapesp, ICETI, NEXT SETI. E-mail: negri@negriosoares.com.br.
- 3 Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar (UniCesumar). Advogado. E-mail: cugula.mestrado@gmail.com.

## ABSTRACT

*The main objective of this article is to describe what constitutes a decent housing as a social right. The specific objectives include: to analyze the right to housing in the Brazilian legal system as a fundamental principle, to examine the violation of personality rights when these are not met through social programs, especially in relation to people on the street, and discuss the housing first method, including international cases and its (in)applicability in Brazil. The methodology used was a bibliographical and descriptive research with qualitative approach, using the deductive method. The research started from the premise of access to housing as a social right, and was limited in the analysis of violation of personality rights in cases of inapplicability. Data collection was carried out through scientific articles published on the subject. The results of the research pointed out positive aspects to be considered, indicating that the application of the housing first model, already in development in several countries, can provide greater dignity to people on the street in Brazil. The article contributes to the discussion on the realization of the right to housing as a social right in Brazil, highlighting the importance of the method housing first as a viable alternative to guarantee dignity to people on the street. In addition to providing an analysis on the violation of personality rights in situations of vulnerability.*

**Keywords:** Housing; Social Law; Personality Rights; Housing First.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o direito à moradia em interface com os direitos da personalidade. Busca-se, assim, analisar a fundamentação jurídica do direito à moradia, bem como examinar estudos de casos internacionais de *Housing First*.

A falta de moradia é um problema nacional e surgiu com o crescimento desordenado da urbanização das cidades, uma vez que uma parcela da população ficou marginalizada e sem teto. Como será explorado a seguir, o direito à moradia é assegurado pela Constituição Federal de 1988 como um direito social fundamental, fortalecido pela Emenda Constitucional nº 26 de 2000. Desse modo, torna-se relevante analisar esse bem jurídico sob a ótica dos direitos da personalidade, uma vez que a moradia constitui elemento essencial para a dignidade da pessoa humana e para a efetivação de uma vida plena em sociedade.

Com a aceleração de forma desordenada da urbanização no país, as obrigações do Estado foram desafiadas, em razão de um inesperado crescimento urbano que exigiu novas demandas de serviços e políticas públicas para atender à população que passou a viver nas cidades. Nesse cenário, as deficiências em infraestrutura, segurança, saúde e educação se tornam evidentes, ampliando as vulnerabilidades e expondo as falhas na garantia de direitos fundamentais.



Não se pode negar a importância dos direitos de personalidade, principalmente com a evolução do mundo e da sociedade, uma vez que é preciso garantir o direito e o respeito à vida, bem como a liberdade, a dignidade, a integridade física, os valores, o nome e todas as garantias que sejam necessárias para que a personalidade humana se desenvolva. O fator determinante da distinção dos direitos da personalidade é a dignidade humana, pois essa proteção é a base dos objetivos desses direitos.

Os direitos da personalidade e os direitos fundamentais do indivíduo são unidos pela dignidade humana e consagram a integridade física e espiritual do homem, assegurando o desenvolvimento de sua personalidade e a defesa de sua autonomia individual. Assim, para que tais direitos sejam assegurados, o Estado, conforme delineado pela Constituição Federal de 1988, deve garantir tais direitos por meio de políticas que não apenas aloquem recursos mas também promovam a inclusão social e a dignidade.

O objetivo deste artigo é analisar as possíveis razões pelas quais o Estado não consegue alinhar as políticas públicas ao direito à moradia digna e adequada para todos. A pesquisa examinará o problema da urbanização descontrolada e como o Estado agiu perante as legislações que surgiram para assegurar o direito à moradia. Com isso, há necessidade de implementação de programas como o “*Housing First*”, que surge como estratégia para reverter a marginalização de indivíduos em situação de rua, propondo uma abordagem que prioriza a estabilidade residencial, assegurando-a de forma integral, como base para a reintegração social e o acesso a direitos.

A justificativa para o tema em questão é demonstrar a importância de uma política pública séria alinhada ao ordenamento jurídico para fazer cumprir o direito à moradia adequada, que envolve outros direitos, como o saneamento, o abastecimento de luz, o transporte, o emprego e a empregabilidade, os documentos atualizados, a assistência social e a saúde. Por isso, é necessário analisar a preocupação social crescente e desordenada que tem levado a uma profunda desigualdade social e, consequentemente, a violações de direitos fundamentais, incluindo o direito à moradia digna e os direitos da personalidade.

Com base no exposto, o objetivo geral do artigo é descrever sobre um dos direitos fundamentais ao ser humano, sobretudo o direito à moradia, considerando o modelo “*Housing First*”, apresentado como uma solução inovadora que prioriza a oferta de moradia para pessoas em situação de rua, promovendo a estabilidade e permitindo o acesso a outros serviços sociais.

Os objetivos específicos são: a) analisar os princípios do direito à moradia e sua fundamentação jurídica, explorando os princípios jurídicos que fundamentam o direito à moradia no Brasil, presente na Constituição Federal de 1988, além do direito à moradia como instrumento essencial para a garantia de outros direitos fundamentais; b) descrever a violação dos direitos da personalidade e a realidade de pessoas em situação de rua, ressaltando de que modo a ausência de moradia digna reflete na violação dos direitos da personalidade, como a dignidade, a privacidade e a integridade física e moral; c) analisar o *housing first*, programa originário dos Estados Unidos que obteve êxito em diversos países, por meio do exame de casos internacionais e da verificação de sua (in)aplicabilidade no território nacional. Busca-se, ainda, comparar a aplicabilidade de políticas, bem como as estruturas sociais e legais, a fim de oferecer uma visão crítica sobre as potencialidades e limitações do programa, com base no contexto brasileiro em termos de legislação urbana, política social e capacidade institucional.



Para tornar a condução das investigações ordenada, o presente estudo utiliza uma abordagem qualitativa, tendo como foco a análise de aspectos legais, em vez de quantificar o fenômeno social ou empírico, sendo necessário um estudo mais amplo. O método utilizado será o dedutivo, começando com uma premissa ampla para depois se concentrar no objeto específico em estudo. O estudo terá início com a apresentação do direito à moradia no cenário brasileiro, passando pela importância desse direito para a preservação da dignidade humana, além dos direitos da personalidade. Por isso, a pesquisa foi baseada em bibliografia coletada por meio de artigos científicos de revistas eletrônicas, da legislação vigente e de doutrinas nas áreas de moradia, dignidade humana e direitos da personalidade.

Na abordagem do problema da pesquisa foi utilizada a abordagem qualitativa, que se preocupa com o nível de realidade que não pode ser quantificado, ou seja, trabalha com o universo de significados, motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que implica a coleta e a análise interpretativa dos dados. Tal abordagem é ideal para compreender as complexidades humanas, permitindo analisar de forma mais profunda as percepções e o comportamento das pessoas em situação de rua. Com isso, a pesquisa qualitativa não busca a generalização; pelo contrário, busca-se um aprofundamento sobre os fenômenos voltados para a moradia digna e as pessoas em situação de rua, permitindo uma exploração detalhada, seja individual, seja coletiva.

Os direitos da personalidade formam a base de todos os direitos especiais, inclusive os direitos sobre a própria pessoa, pois os direitos da personalidade formam a capacidade jurídica e os direitos sobre a própria pessoa implicam a consolidação dessa capacidade. Os direitos da personalidade são essenciais à vida, sendo considerados subjetivos e protegidos pelo Estado, além de proporcionarem um encontro jurídico entre o Direito Privado, a liberdade pública e o Direito Constitucional, advindo de uma história de luta pela tutela dos direitos personalíssimos.

Obteve-se como resultado que, diante do direito à moradia digna, a implementação da proposta do *housing first* se torna um instrumento de efetivação dos direitos da personalidade, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes que atendam de forma efetiva às pessoas em situação de rua. Assim, o acesso à moradia não é apenas uma necessidade básica, mas algo que precisa ser conquistado para que outros direitos sejam garantidos e seja possível o desenvolvimento integral do indivíduo. Por isso, a busca por trazer o modelo *housing first* como uma solução visa potencializar o direito à moradia, permitindo que outros direitos sejam alcançados.

## 2 DIREITO À MORADIA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E PRINCÍPIOS

Com o passar do tempo, as cidades se desenvolveram desordenadamente e uma parcela da população ficou excluída, sem moradia. Diversos juristas e cientistas políticos reconhecem a necessidade de o



Estado assumir a responsabilidade pela garantia do direito à moradia, entendendo-o como um dos direitos fundamentais para a construção da dignidade da pessoa humana (Alfonsi; Lanfredi, 2021).

Segundo Costa (2014), com a industrialização acelerada, a demanda por mão de obra aumentou consideravelmente, e muitas pessoas acabaram migrando para as cidades à procura de trabalho, porém sem moradia fixa, o que contribuiu para uma urbanização desestruturada. Conforme Alfonsi e Lanfredi (2021), com a urbanização desordenada, sem um planejamento ideal de moradia, muitos indivíduos ficaram sem moradia digna e sem serviços urbanos básicos e passaram a se alojar em lugares irregulares e ilegais.

Para Janaína Rigo Santin e Rafaela Comiran (2018), o Brasil, por não conseguir acompanhar o planejamento urbano por meio de moradia digna, acaba infringindo vários direitos fundamentais e humanos. Tal situação não apenas intensifica a desigualdade, mas também desumaniza as pessoas que se encontram nessa situação, afinal, à medida que as cidades crescem – e, muitas vezes, de forma desordenada –, inúmeras pessoas ficam às margens da sociedade. Por não terem moradia adequada ou, até mesmo, outros serviços públicos, tais pessoas ficam em condições subumanas, o que não apenas contraria os ideais de justiça social, mas também prejudica o desenvolvimento social e econômico do país.

Por meio da Emenda Constitucional n.º 26, de 2000, foram incluídos os direitos já previstos no art. 6 da Constituição Federal de 1988, sendo determinado no ordenamento jurídico o direito à moradia como direito fundamental social no Brasil, dando visibilidade para um problema antigo e sem garantia jurídica (Siqueira; Souza, 2024).

O Estado, por sua vez, com intuito de diminuir as diferenças e integrar o indivíduo, como reconhecimento dos seus direitos fundamentais, sociais e individuais, criou, em 2001, o Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/01), mediante um processo democrático de ordenamento jurídico e urbano no país, alterando a política urbana.

O objetivo do Estatuto é validar os princípios determinados na CF/88, que dispõe sobre a utilização do solo urbano para a efetivação dos princípios de função social da moradia e da propriedade. A cidade é vista como um lugar para desenvolver capacidades tanto pessoais quanto sociais dos indivíduos (Santi; Mattia, 2007).

O Estatuto prescreve que as diferenciações da urbanização só podem ser resolvidas quando os princípios constitucionais estiverem assegurados, e isso ocorre por meio das políticas públicas governamentais de urbanização e moradia. Entre os grandes feitos do Estatuto está o reconhecimento do direito à moradia, porém sem esquecer que esse direito deve estar vinculado a direitos básicos, como acesso a saneamento básico, energia elétrica, água potável e coleta de lixo (Souza, 2014).

A legislação continuou se atualizando, e o país aprovou a Lei n.º 13.465/2017, que alterou os objetivos da política de regularização fundiária urbana desde a Carta Magna, regulando o direito à moradia e à propriedade privada.

Santos (2020) salienta que o Estado unificou o direito à moradia com o direito à propriedade privada, idealizando que o indivíduo apenas terá direito à igualdade em moradia quando obter a própria propriedade. Mesmo sendo implementados pelo Estado meios de combate à desigualdade da urbanização, com o capitalismo não foram de fato efetivados os direitos fundamentais dos cidadãos.



Segundo Rodríguez e Fernández (2023), o direito à moradia também está regido no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como também na Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) e nos Comentários Gerais nº 4 e nº 7, sendo internacionalmente garantido, da mesma forma que o acesso a direitos básicos sem discriminação, determinando-se a obrigatoriedade de os Estados tomarem providências para garantir a moradia digna para os indivíduos que não tenham condições de conseguir por conta própria.

Na visão de Lima (2020), embora no regimento da Carta Magna, em seu art. 6, seja citado apenas o “direito à moradia”, sem o termo “adequada”, é indiscutível que a moradia adequada está associada ao princípio da dignidade da pessoa humana. Dessa forma, há crise de moradia nas cidades brasileiras, diante da inexistência de uma política pública eficaz, o que impede também toda uma infraestrutura, que é crucial para construir uma sociedade mais justa e igualitária (Soares; Manzato; Medina, 2025).

Assim, cabe à Administração Pública prover as condições e necessidades básicas para os indivíduos e seus familiares referentes a uma moradia digna e adequada (San José, 2023). O direito à moradia e o direito à moradia adequada se diferenciam, porque a adequação vem acompanhada de outros direitos básicos do cidadão. Logo, não significa apenas um teto para morar, já que engloba a integridade física, a segurança e o direito à vida, fatores ligados diretamente a uma moradia digna para os cidadãos.

Uma moradia apropriada vai além de fornecer um teto para as pessoas, já que envolve, em um primeiro momento, ser habitável, dando condições aptas para proporcionar uma vida com conforto, segurança e proteção contra potenciais ameaças à saúde. Além disso, esse local deve propiciar um espaço que possibilite uma privacidade eficaz ao indivíduo, incluindo uma construção sólida que ofereça segurança contra as condições climáticas. Por fim, a habitação não pode pôr em risco a vida das pessoas que nela residem, evitando-se qualquer tipo de exposição a materiais tóxicos ou insalubres (Saule Junior, 2004).

Segundo Stefaniak (2010), o princípio constitucional da dignidade humana é fundamental para a compreensão dos direitos que cercam o direito à moradia adequada, todos previstos na Constituição. Não se pode contemplar uma moradia justa e digna sem a proteção da família e o direito à vida, além das funções sociais da propriedade e da cidade, que também são componentes vitais nessa discussão. Portanto, deve-se compreender que a propriedade precisa cumprir sua função social, incluindo a promoção da dignidade e do bem-estar de seus habitantes. Por isso, o Poder Público precisa viabilizar um planejamento urbano que englobe o bem-estar comum, assegurando às pessoas em situação de rua que o acesso à moradia promova espaços de inclusão social, econômica e cultural.

De acordo com Mastrodi e Rossi (2015), a atuação do Estado deve ser determinante para assegurar o direito à moradia. A interferência do Poder Público deve ser realizada em prol dos menos favorecidos, que não possuem condições de conseguir um teto. Já Drigo (2020, p. 5) menciona que “o Estado possui a obrigação considerada positiva no tocante a assegurar um espaço de habitação com serviços básicos e preço compatível com a disponibilidade dos indivíduos em custear”.

Euzébios Filho (2019) afirma que os princípios básicos fundamentais da moradia são a autonomia e a dignidade humana, não se resumindo apenas a uma troca de imóvel ou de propriedade, pois o direito à moradia é entendido como um direito social básico, fundamentado eticamente, sendo politicamente derivado do próprio processo de humanização.



Já Alves e Meda (2018) pontuam que esse direito também vai de encontro com o prisma humanista, visto que possuir um teto é uma necessidade para o resto da vida, pois a moradia é necessária para a sobrevivência e a manutenção de uma vida saudável, mantendo preservado o princípio da dignidade da pessoa humana. Assim, o Estado, para garantir o bem-estar, deve assegurar uma construção jurídico-política para garantir que todos se desenvolvam em sua plenitude e possam usufruir de uma casa (Juez, 2023).

Além de ampliar as capacidades do indivíduo, a moradia é também um direito social que promove o desenvolvimento da própria pessoa e de sua personalidade, característica relacionada à dignidade humana. Por outro lado, a falta de moradia pode obstar um desenvolvimento livre e pleno da personalidade, sobretudo diante de perigos e da insalubridade da rua (Lima, 2020).

Para o resgate da tutela e da proteção dos direitos fundamentais, o Estado deve assegurar o direito à moradia, garantindo que os indivíduos se desenvolvam social e individualmente. Portanto, para discutir o direito à moradia adequada, tendo em vista a dignidade humana, é fundamental ter uma abordagem que atenda de forma integral ao indivíduo, possibilitando a integração com outros direitos. Afinal, a moradia não é apenas uma questão de política habitacional, sendo essencial para a dignidade e o desenvolvimento humano.

### 3 VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA

Para a efetivação dos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua é necessária uma abordagem que envolva a problemática desse grupo. Além disso, é preciso considerar necessidades de curto e longo prazo. Elaborar uma proposta eficaz implica implementar políticas públicas, legislações e ações comunitárias orientadas pela dignidade, pelo respeito e pelo reconhecimento dos direitos de cada indivíduo (Bittar, 2015).

É crucial revisar a legislação vigente para eliminar qualquer forma de criminalização da pessoa em situação de rua, garantindo que as leis e os regulamentos protejam efetivamente os direitos da personalidade, como os direitos à privacidade, à liberdade de locomoção e à segurança pessoal, a fim de garantir o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas que abordem diretamente as causas e consequências da situação de rua, incluindo o acesso à moradia digna, os cuidados com a saúde física e mental, a educação e as oportunidades de emprego (Pimenta, 2019).

A efetivação dos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua requer um compromisso coletivo e ações coordenadas entre o governo, a sociedade civil e a própria comunidade de pessoas em situação de rua (Manzato; Soares; Prazak, 2024). Por meio dessas estratégias, é possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, em que os direitos e a dignidade de todos sejam respeitados e protegidos. A proteção dos direitos das pessoas em situação de rua representa um dos mais significativos desafios para a sociedade contemporânea, ao mesmo tempo que oferece oportunidade única para o fortalecimento da justiça social e da inclusão (Siqueira; Souza, 2024).



É necessário pontuar que, independentemente da condição em que a pessoa se encontre, ela merece reconhecimento e respeito como indivíduo. Afinal, os direitos fundamentais constituem um marco importante para uma sociedade justa e equitativa. Esses direitos, por serem inerentes a cada pessoa, são necessários para a proteção da dignidade e para a formação integral do sujeito. O compromisso com esses direitos é o ponto de partida para compreender as sociedades que promovem o bem-estar humano e aquelas que reforçam a desigualdade e a injustiça (Soares *et al.*, 2023).

O desenvolvimento e a implementação de políticas públicas e legislação para as pessoas em situação de rua enfrentam vários desafios, incluindo as restrições orçamentárias, a falta de dados precisos sobre essa população e a resistência política e pública a abordagens mais progressistas. No entanto, também há oportunidades significativas para a inovação e a mudança, especialmente com o crescente reconhecimento da situação de rua como uma questão que requer soluções complexas e multifacetadas, que vão além da assistência emergencial.

As políticas públicas e a legislação vigente têm o potencial não apenas de aliviar os sintomas da situação de rua, mas também de abordar suas causas raízes, promovendo a dignidade, o respeito e a reintegração plena das pessoas afetadas (Soares; Manzato; Cugula, 2025). Para isso, é necessário um compromisso renovado com abordagens baseadas em direitos, que reconheçam as pessoas em situação de rua como cidadãos com direitos integrais, merecedores de apoio, compreensão e oportunidades para reconstruir suas vidas (Valencio; Pavan; Siena, 2010).

Nesse contexto, a população marginalizada fica sem o devido acesso à moradia, contexto que é uma realidade das cidades brasileiras, sobretudo porque o investimento tende a ser voltado para as áreas mais nobres, sendo realizado de forma unilateral. Assim, parte da população fica acuada, à mercê de um posicionamento do Estado para prover moradia digna para todos que não possuem patrimônio (Villaça, 2011).

O Estado optou por planejar uma política habitacional com a compra da casa própria, ocasionando a necessidade de propriedade privada, sem considerar uma alternativa. As pessoas em situação de rua são uma parte da população que personifica o extremo da pobreza, por mais diferente que seja a conceituação que se desenvolva (Argiles, 2012).

As causas para que as pessoas se encontrem em situação de rua são complexas e diversificadas. Diversos estudos evidenciam fatores como a pobreza estrutural e a falta de moradia a preços mais acessíveis, bem como os sistemas de proteção e as ações sociais ineficazes, fazendo com que só aumente o número de casos de pessoas vivendo em situação de rua (Burt, 2019; Shinn; Khadduri, 2020).

As pessoas que vivem nessas condições são privadas de seus direitos da personalidade, especialmente o direito à moradia adequada. Com isso, todos os direitos associados a uma moradia também são excluídos, como a vida e a segurança, por exemplo, em razão do ambiente insalubre da rua.



## 4 ***HOUSING FIRST: ESTUDO DE CASOS INTERNACIONAIS E SUA (IN) APLICABILIDADE NO TERRITÓRIO NACIONAL***

O método “*Housing First*” foi criado pelo americano Sam Tsemberis e tem como proposta superar as dificuldades das pessoas em situação de rua, principalmente as que têm problemas com drogas ou com a saúde mental. Assim, a abordagem desse conceito não apenas reconduz os indivíduos das ruas diretamente para habitações permanentes, mas também reconhece que, para proporcionar uma moradia digna, é crucial uma preparação com recuperação e reintegração social. A proposta é a inversão da lógica promovida pelo Poder Público ao criar programas de habitação; afinal, o que se busca é a estabilidade residencial como base para o tratamento e o suporte social, demonstrando que é necessário também priorizar a dignidade humana e as necessidades básicas.

Segundo o criador do modelo, Tsemberis (2010), para encarar o crescente fenômeno das pessoas sem-abrigo crônico, é necessário adotar um modelo que ofereça uma estrutura fundamental e considere a exclusão de grupos sociais desse mesmo mercado, considerando também fatores como o desemprego e a discriminação étnica e racial. Uma das principais ideias do método é separar a prática de abrigar da necessidade de tratar. No caso de dependentes químicos ou pessoas com outros problemas relacionados à saúde, por exemplo, é necessário resolver cada problema de forma individual.

O direito à casa/moradia é um direito humano básico, ou seja, um direito de personalidade, que não deveria ter pré-requisitos e obstáculos que atrapalhassem sua aquisição. Quando o objetivo é combater a situação de rua, a casa deveria ser uma prioridade; em seguida, proporcionar serviços de apoio, como o tratamento e o cuidado com as questões particulares de cada um, a fim de implementar práticas que coloquem o bem-estar e a dignidade humana no centro da questão (Tsemberis, 2010).

O *Housing First* tem se mostrado eficaz ao oferecer habitação permanente sem pré-requisitos, compreendendo que a moradia deve ser vista como direito fundamental. Após garantir tal acesso, os serviços de apoio são realizados de forma personalizada, entendendo que as necessidades devem ser vistas de forma individual, considerando que cada pessoa tem uma demanda específica. Criar programas de habitação acessíveis às pessoas em situação de rua é fundamental, pois viabiliza políticas públicas eficazes voltadas a essa população, proporcionando dignidade e inclusão para quem mais precisa.

O foco do método são os grupos de pessoas em situação de rua considerados mais problemáticos, com situações crônicas e que estão nas ruas sofrendo com suas limitações, como é o caso de dependentes químicos e pessoas com problemas de saúde mental (Tsemberis, 2010). O intuito é proporcionar o direito a um lar que seja fixo e independente, garantindo suporte na prestação de assistência para o atendimento das necessidades das pessoas acolhidas. Assim, essa metodologia visa promover uma mudança significativa de paradigma.

As causas mais comuns que levam as pessoas a viverem nas ruas não são individuais, já que fazem parte de um problema mundial, que é a falta de um lar, com direito a usufruir de atenção básica.



Portanto, a abordagem do *Housing First* defende uma moradia para todos, inclusive reconhecendo que a situação de rua não é parte apenas de circunstâncias individuais, mas de um conjunto de desigualdades sociais antigas e não resolvidas pelos Estados quanto à proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos (Farha, 2015).

A moradia fixa é, sem dúvida, um direito de personalidade, sendo a essência principal do modelo *Housing First*, pois a possibilidade de usufruir desse direito não pode ficar condicionada a algum tipo de critério, seja ele clínico, seja de função individual. A premissa é a de que os indivíduos com problemas complexos e mais vulneráveis não precisam viver em instituições com um permanente suporte; podem viver independentes em seus lares e serem acompanhados por um suporte de acordo com cada caso (Ornela; Duarte, 2022).

A prioridade do *Housing First* são as pessoas que vivem nas ruas e possuem distúrbios mentais ou são envolvidas com drogas. Assim, são encaminhadas para equipes de suporte, que disponibilizam apoio de forma individual, conforme a necessidade de cada pessoa. O apoio é realizado com visitas no domicílio semanalmente, com o intuito de agilizar o atendimento necessário nas áreas da saúde, da assistência social, na busca por uma oportunidade de trabalho etc.

Programas com essa abordagem reconhecem que as pessoas possuem a capacidade de tomarem decisões e fazerem escolhas de vida, proporcionando a liberdade de viverem em seus lares e terem o controle sobre eles, podendo, inclusive, escolher os serviços de que necessitam, mesmo sendo referentes a tratamento (Tsemberis, 2010).

Em oito países europeus foi realizado um estudo com 121 profissionais do programa, por meio do qual foi analisada a maneira com que os profissionais descreviam os objetivos e princípios dos serviços de suporte que prestavam (Carvalho, 2020). A pesquisa verificou que eram valorizados pelo programa e pelos profissionais a capacidade e o potencial dos indivíduos, porém a equipe auxiliava essas pessoas, se assim desejassesem, para concretizarem seus objetivos. O serviço de suporte de *Housing First* foi analisado por um outro estudo, que coletou opiniões dos indivíduos que usam o serviço (O'Shaughnessy; Greenwood, 2021), destacando que geralmente os indivíduos possuem uma relação de colaboração e de reciprocidade para com os prestadores dos serviços de *Housing*.

As escolhas individuais e as decisões são respeitadas, pois o suporte que as pessoas recebem incentiva a autonomia e a integridade comunitária, levando sempre em consideração a capacidade e o conhecimento de cada um. A *recovery* e a integração comunitária orientam os serviços de *Housing First*, pois a *recovery* é entendida como um processo de fortalecimento pessoal, não de resultado clínico, com o objetivo de retomada de atividades, sentimentos de esperança e bem-estar (Davidson, 2003).

Nos processos de *recovery*, a contribuição da moradia independente é crucial, pois assim as pessoas podem reconstruir suas vidas, adquirindo confiança em um futuro mais estável e seguro (Goering *et al.*, 2014; Ornelas *et al.*, 2022; O'Shaughnessy *et al.*, 2020). A questão da confiança na capacidade das pessoas é primordial, já que os princípios do *Housing First* fazem com que as pessoas que vivem nas ruas possam novamente ser acreditadas, o que motiva uma mudança de pensamento tanto no grupo de pessoas quanto na relação com profissionais atuantes nos serviços.



A mais extrema forma de exclusão é a falta de moradia. Além de não ter uma moradia, a população em situação de rua é privada de outros direitos humanos essenciais, como os direitos à privacidade, à educação, ao emprego e o direito de viver em segurança e em condições de dignidade. O *Housing First* é reconhecido como uma abordagem essencial para resolver a situação de rua, sendo decorrente de experiências desenvolvidas em muitos países e em diferentes continentes, que comprovam evidências científicas sobre os seus bons resultados.

Nos Estados Unidos, a abordagem é amplamente disseminada, bem como no Canadá, na Austrália, na Nova Zelândia e em muitos países da Europa (Nelson *et al.*, 2019; Ornelas *et al.*, 2022; Pierse *et al.*, 2019; Shinn; Khadduri, 2020). Na última década, esse modelo tornou-se um componente central das estratégias nacionais e/ou dos planos regionais e municipais para a população em situação de rua. Na União Europeia, o sistema é integrado nas estratégias nacionais de países como Bélgica, Espanha, França e Irlanda. Em países como Holanda, Itália e Suécia, os serviços de *Housing First* são essencialmente desenvolvidos no âmbito dos planos regionais e/ou municipais, embora o modelo esteja também inscrito nas estratégias nacionais (Ornelas *et al.*, 2022).

Em Portugal, tal método já é reconhecido e financiado no âmbito da Estratégia Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, bem como por meio dos planos municipais de várias cidades, particularmente Lisboa, Cascais e Leiria. Mais recentemente, países como a Polônia e a Alemanha iniciaram o projeto em várias de suas cidades.

Para Ferro (2012) e Rodrigues (2018), a política de habitação brasileira não atende às necessidades da população que vive em situação de rua. Os programas são ineficientes, pois não existem políticas públicas nacionais que invistam nessa problemática. Os serviços existentes, como os albergues e as casas de convivência, prestam essencialmente assistência às necessidades mais básicas e imediatas da população em situação de rua, sendo geralmente desenvolvidos por instituições de beneficência, com o apoio das prefeituras (Machado, 2020).

Atualmente, no Brasil, estão em curso os projetos de Moradia Primeiro, um em Curitiba e outro em Porto Alegre (Brasil, 2019b). Foram iniciados em 2018 e são considerados os pioneiros na experimentação da abordagem *Housing First* no Brasil. Na cidade de Curitiba (PR), o projeto é uma iniciativa realizada por organizações da sociedade civil, liderada pelo Instituto Nacional de Direitos Humanos da População de Rua (INRua). Em Porto Alegre (RS), a iniciativa da implementação do projeto partiu da prefeitura municipal e conta com financiamento federal.

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) anunciou em 2023 que está planejando um piloto do programa *Housing First* (Moradia Primeiro). A metodologia já é utilizada em vários países como uma forma de diminuir o número de pessoas em situação de rua, principalmente aquelas diagnosticadas com problemas de saúde, saúde mental e vício em álcool e drogas (Souto, 2023).



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os aspectos abordados, comprehende-se que o problema da moradia surgiu em decorrência do crescimento desordenado da urbanização desordenada nas cidades, contexto que agravou as desigualdades sociais e contribuiu para o aumento do número de pessoas em situação de rua. A questão da população em situação de rua é resultado de múltiplos fatores, sendo o principal deles a falta de moradia – um direito da personalidade.

Entretanto, não basta assegurar apenas o acesso à moradia. É necessário que essa moradia seja adequada e acompanhada do acesso a serviços básicos, como água, energia elétrica e segurança. Esses elementos também integram os direitos da personalidade, uma vez que são essenciais para a garantia do direito à vida e à integridade dos cidadãos.

Para a efetivação dos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua, é necessária uma abordagem que envolva a problemática desse grupo e considere suas necessidades, sejam elas de curto ou longo prazo. Elaborar uma proposta eficaz implica implementar políticas públicas, legislações e ações comunitárias orientadas pela dignidade, pelo respeito e pelo reconhecimento dos direitos de cada pessoa.

É crucial revisar a legislação vigente para eliminar qualquer forma de criminalização da situação de rua, garantindo que as leis e os regulamentos protejam efetivamente os direitos da personalidade, como os direitos à privacidade, à liberdade e à segurança pessoal, desenvolvendo e implementando políticas públicas que abordem diretamente as causas e consequências da situação de rua, incluindo o acesso à moradia digna, bem como cuidados de saúde mental e física, educação e oportunidades de emprego.

A efetivação dos direitos da personalidade das pessoas em situação de rua requer um compromisso coletivo e ações coordenadas entre o governo, a sociedade civil e a própria comunidade de pessoas em situação de rua. Por meio dessas estratégias é possível construir uma sociedade mais justa e inclusiva, em que os direitos e a dignidade de todos sejam respeitados e protegidos. A proteção dos direitos das pessoas em situação de rua representa um dos mais significativos desafios para a sociedade contemporânea, ao mesmo tempo que oferece oportunidade única para o fortalecimento da justiça social e da inclusão. A complexidade dessa questão demanda uma análise cuidadosa das dificuldades enfrentadas, bem como uma abordagem proativa para identificar e implementar soluções eficazes.

É necessário considerar que independentemente da condição em que a pessoa se encontre ela merece reconhecimento e o respeito como indivíduo; afinal, os direitos fundamentais constituem um marco importante para uma sociedade justa e equitativa. Esses direitos, por serem inerentes a cada indivíduo, são necessários para a proteção da dignidade e para a formação integral do sujeito. O compromisso com esses direitos fundamentais é o ponto de partida para compreender as sociedades que promovem o bem-estar humano e aquelas que reforçam a desigualdade e a injustiça.

As políticas públicas e a legislação vigente têm o potencial não apenas de aliviar os sintomas da situação de rua, mas de abordar suas causas raízes, promovendo a dignidade, o respeito e a reintegração plena das pessoas afetadas. Para isso, é necessário um compromisso renovado com abordagens baseadas em



direitos, que reconheçam as pessoas em situação de rua como cidadãos com direitos integrais, merecedores de apoio, compreensão e oportunidades para reconstruir suas vidas.

Pensar na abordagem *Housing First* é um grande passo para atender às pessoas em situação de rua, já que o método surgiu para auxiliar indivíduos nessas condições, com problemas com drogas e saúde mental, bem como mulheres em situação de risco e ameaça. No Brasil, o programa ainda não está implementado. Existem ações por parte dos governos para auxiliar as pessoas em situação de rua, porém não muito eficazes.

Ainda há empecilhos à proposta; logo, o ideal é pensar em políticas públicas que levem em consideração a estrutura física e os serviços oferecidos pela abordagem para sua correta implementação no país.

## 6 REFERÊNCIAS

ALFONSIN, B. M.; LANFREDI, E. S. O direito à moradia digna: de direito fundamental à transformação em ativo financeiro. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, p. 85-104, 2021. Disponível em: [http://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/alfonsin\\_rbdu12](http://biblioteca.ibdu.org.br/index.php/direitourbanistico/article/view/alfonsin_rbdu12). Acesso em: 28 abr. 2024.

ALVES, F. B.; MEDA, A. P. A proteção do direito à moradia adequada e sua importância para o desenvolvimento infantojuvenil na perspectiva dos direitos da personalidade. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 18, n. 1, p. 181-207, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/5611>. Acesso em: 4 ago. 2023.

ARGILES, M. S. *População Adulta em situação de rua: da invisibilidade social ao direito a ter direitos*. 2012. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Universidade Católica de Pelotas, Pelotas, 2012. Disponível em: [https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2018/03/MARIGLEI-ARGILES\\_Popula%C3%A7%C3%A3o-Adulta-em-Situa%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-%E2%80%93-Da-invisibilidade-social-ao-direito-a-ter-direitos.pdf](https://pos.ucpel.edu.br/ppgps/wp-content/uploads/sites/5/2018/03/MARIGLEI-ARGILES_Popula%C3%A7%C3%A3o-Adulta-em-Situa%C3%A7%C3%A3o-de-Rua-%E2%80%93-Da-invisibilidade-social-ao-direito-a-ter-direitos.pdf). Acesso em: 4 ago. 2025.

BITTAR, C. A. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. rev., aum. e mod. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 4 abr. 2024.

BRASIL. *Decreto nº 9.894 de 27 de junho de 2019*. Dispõe sobre o Comite Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. Brasília, DF: Presidência da Repúblíca, [2023]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9894.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9894.htm). Acesso em: 4 abr. 2024.



BURT, M. R. Three decades of homelessness. In: BURNES, D.W.; DILEO, D. L. (ed.). *Ending homelessness: why we haven't, how we can*. Boulder: Lynne Rienner Publishers, 2019. p. 47-66.

CANOTILHO, J. J. G. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Almedina, 1996.

COSTA, M. F. T. O cerceamento jurídico da terra como necessidade da especulação imobiliária. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 52-70, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/11250>. Acesso em: 4 ago. 2023.

DAVIDSON, L. *Living outside mental illness*. New York: University Press, 2003.

DRIGO, C. La protección de los derechos fundamentales en el espacio europeo y los diversos estándares posibles de protección: el caso del reconocimiento de la dimensión social del derecho a la vivienda por parte del TEDH. *Anales de Derecho*, Murcia, v. 38, n. 2, p. 1-24, 2020. Número especial: El TEDH en su sesenta aniversario. Disponível em: <https://doi.org/10.6018/analesderecho.456271>. Acesso em: 4 abr. 2024.

EUZÉBIOS FILHO, A. O valor imensurável do direito à moradia. In: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO (CRPSP) (org.). *Psicologia e moradia: múltiplos olhares sobre a questão habitacional*. São Paulo: CRPSP, 2019.

FARHA, L. *Report of the Special Rapporteur on adequate housing as a component of the right to an adequate standard of living, and on the right to non-discrimination in this context*. Geneva: OHCHR, 2015.

FERMENTÃO, C. A. G. R. Os direitos da personalidade como essenciais e a subjetividade do direito. *Revista Jurídica Cesumar – Mestrado*, Maringá, v. 6, n. 1, p. 241-266, 2006. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/revjuridica/article/view/313>. Acesso em: 28 abr. 2024.

FERRO, M. C. T. Política nacional para a população em situação de rua: o protagonismo dos invisibilizados. *Revista Direitos Humanos*, Ijuí, v. 8, p. 35-39, 2012. Disponível em: [https://www.academia.edu/3703348/Pol%C3%ADtica\\_Nacional\\_para\\_a\\_Popula%C3%A7%C3%A3o\\_em\\_Situa%C3%A7%C3%A3o\\_de\\_Rua\\_o\\_protagonismo\\_dos\\_invibilizados\\_National\\_Policy\\_for\\_the\\_Street\\_Population\\_the\\_protagonism\\_of\\_the\\_invisibilized](https://www.academia.edu/3703348/Pol%C3%ADtica_Nacional_para_a_Popula%C3%A7%C3%A3o_em_Situa%C3%A7%C3%A3o_de_Rua_o_protagonismo_dos_invibilizados_National_Policy_for_the_Street_Population_the_protagonism_of_the_invisibilized). Acesso em: 5 ago. 2023.

GABOARDI, M.; LENZI, M.; DISPERATI, F.; SANTINELLO, M.; VIENO, A.; TINLAND, A.; VARGAS-MONIZ, M. J.; SPINNEWIJN, F.; O'SHAUGHNESSY, B. R.; WOLF, J. R.; BOKSZCZANIN, A.; BERNAD, R.; BEIJER, U.; ORNELAS, J.; SHINN, M.; HOME-EU CONSORTIUM STUDY GROUP. Goals and principles of providers working with people experiencing homelessness: A comparison between housing first and traditional staircase services in eight European countries. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, Basel, v. 16, n. 9, e1590, May 2019. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/31067661/>. Acesso em: 4 ago. 2023.



GOERING, P.; VELDHUIZEN, S.; WATSON, A.; ADAIR, C.; KOPP, B.; LATIMER, E.; AUBRY, T. *National At Home/Chez Soi Final Report*. Alberta: Mental Health Commission of Canada, 2014. Disponível em: [https://www.mentalhealthcommission.ca/wp-content/uploads/drupal/mhcc\\_at\\_home\\_report\\_national\\_cross-site\\_eng\\_2\\_0.pdf](https://www.mentalhealthcommission.ca/wp-content/uploads/drupal/mhcc_at_home_report_national_cross-site_eng_2_0.pdf). Acesso em: 4 ago. 2023.

JUEZ, M. M. Sinhogarismo y derecho de acceso a la vivienda em España: definición, problemática y respuesta parlamentaria. *Espaço Jurídico*, Joaçaba, v. 24, n. 1, p. 105-124, jan./abr. 2023. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/32539>. Acesso em: 5 ago. 2023.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LIMA, M. F. V. O direito à moradia e as políticas públicas habitacionais brasileiras da segunda década do século XXI. *Geo UERJ*, Rio de Janeiro, n. 36, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/geouerj/article/view/48406>. Acesso em: 5 ago. 2023.

MACHADO, R. W. G. A construção da política nacional para a população em situação de rua. *Temporalis*, Vitória, v. 39, p. 102-118, jan./jun. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/28084>. Acesso em: 4 ago. 2023.

MANZATO, Wellington Júnior Jorge; SOARES, Marcelo Negri; PRAZAK, Maurício Ávila. Identidade em transformação: a gentrificação e a proteção dos direitos da personalidade em áreas urbanas. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, Porto Alegre, n. 115, ago./set. 2024. Disponível em: <https://www.tjdf.tjdf.jus.br/institucional/biblioteca/conteudo-revistas-juridicas/revista-magister-de-direito-ambiental-e-urbanistico/2024-v-20-n-115-ago-set>. Acesso em: 4 ago. 2025.

MASTRODI, J.; ROSSI, R. A. Direito fundamental social à moradia: aspectos de efetivação e sua autonomia em relação ao direito de propriedade. *Revista de Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 17, n. 17, p. 168-187, 2015. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/549>. Acesso em: 4 ago. 2023.

MINAYO, M. C. S. (org.). *O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde*. 14. ed. Rio de Janeiro: Hucitec, 2014.

NELSON, G.; WORTON, S. K.; MACNAUGHTON, E.; TSEMBERIS, S.; MACLEOD, T.; HASFORD, J.; DISTASIO, J. Systems change in the context of an initiative to scale up Housing First in Canada. *Journal of Community Psychology*, Hoboken, NJ, v. 47, n. 1, p. 7-20, Jan. 2019. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2018-28607-001>. Acesso em: 5 ago. 2023.

O'SHAUGHNESSY, B. R.; GREENWOOD, R. M. Autonomy and authority: Homeless service users' empowering experiences in housing first and staircase services. *Journal of Community & Applied Social Psychology*



*Psychology*, Hoboken, NJ, v. 31, n. 3, p. 288-304, May/Jun. 2021. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/full/10.1002/casp.2511>. Acesso em: 5 ago. 2023.

O'SHAUGHNESSY, B. R.; MANNING, R. M.; GREENWOOD, R. M.; VARGAS-MONIZ, M. J.; LOUBIERE, S.; SPINNEWIJN, F.; ORNELAS, J. Home as a base for a well-lived life: Comparing the capabilities of homeless service users in housing first and the staircase of transition in Europe. *Housing, Theory and Society*, Abingdon, UK, p. 1-22, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ispa.pt/bitstream/10400.12/7682/1/Home%20theory%20and%20society.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2023.

ORNELAS, J.; DUARTE, M. T. *Moradia Primeiro (Housing First)*: subsídios para a implantação do modelo no Brasil e as condições de vida das mulheres em situação de rua. Madri: Programa EUROSociAL, 2022. Disponível em: [https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2022/06/Herramienta\\_105\\_PS\\_Moradia-Primeiro-Housing-First.pdf](https://eurosocial.eu/wp-content/uploads/2022/06/Herramienta_105_PS_Moradia-Primeiro-Housing-First.pdf). Acesso em: 4 ago. 2023.

PIERSE, N.; OMBLER, J.; WHITE, M.; ASPINALL, C.; MCMINN, C.; ATATOA-CARR, P.; HOWDEN-CHAPMAN, P. Service usage by a New Zealand Housing First cohort prior to being housed. *SSM-Population Health*, Amsterdam, v. 8, e100432, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2352827319300229>. Acesso em: 4 ago. 2023.

PIMENTA, M. de M. Pessoas em situação de rua em Porto Alegre: Processos de estigmatização e invisibilidade social. *Civitas: revista de ciências sociais*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 82-104, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/ZJ8DJ6tQTmZNCwBkBcrDRJH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 ago. 2023.

QUILGARS, Deborah; PLEACE, Nicholas. Housing First and Social Integration: A Realistic Aim? *Social Inclusion*, Lisboa, v. 4, n. 4, p. 5-15, 2016. Disponível em: <https://www.cogitatiopress.com/socialinclusion/article/view/672/441>. Acesso em: 1 maio 2024.

RODRIGUES, S. de O. Direitos humanos fundamentais de pessoas em situação de rua e a inefetividade das políticas públicas no Brasil. *Revista Nova Hileia: Revista Eletrônica de Direito Ambiental da Amazônia*, Manaus, v. 5, n.1, p. 1-17, 2018. Disponível em: <https://periodicos.uea.edu.br/index.php/novahileia/article/view/1695>. Acesso em: 4 ago. 2023.

RODRÍGUEZ, G. D.; FERNÁNDEZ, C. N. El derecho de acceso a la vivienda en Lima Metropolitana a propósito de la Ley 31313, Ley de desarrollo urbano sostenible y el proyecto de reglamento de vivienda de interés social. *Thémis: Revista de Derecho*, [s. l.], v. 83, p. 121-137, 2023. Disponível em: <https://revistas.pucp.edu.pe/index.php/themis/article/view/28050>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SAN JOSÉ, M. J. C. Ley 12/2023, de 24 de mayo, por el derecho a la vivienda [BOE-A-2023-12203]: aspectos civiles la protección del derecho a acceder a una vivienda digna y adecuada". *AIS: Ars Iuris*



Salmanticensis, Madrid, v. 11, n. 2, p. 1-57, 2023. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/act.php?id=BOE-A-2023-12203>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SANTIN, J. R.; COMIRAN, R. Direito urbanístico e regularização fundiária. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 3, p. 1.595-1.621, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/32734>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SANTIN, J. R.; MATTIA, R. Q. Direito urbanístico e estatuto das cidades. *Revista de Direito Imobiliário*, [s. l.], v. 30, n. 63, p. 38-52, 2007. Disponível em: <https://academia.irib.org.br/xmlui/handle/123456789/889>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SANTOS, J. C. B. de M. dos; DIAS, D. M. dos S.; ARRUDA, P. R. Capitalismo, globalização e a proposta de direito à cidade de Henri Lefebvre. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 11, n. 3, p. 87-106, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/38000>. Acesso em: 4 ago. 2023.

SAULE JUNIOR, N. *A proteção jurídica da moradia nos assentamentos irregulares*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2004.

SHINN, M.; KHADDURI, J. *In the midst of plenty: homelessness and what to do about it*. Hoboken: John Wiley & Sons, 2020.

SIQUEIRA, D. P.; SOUZA, B. C. L. de. Direito à moradia como direito da personalidade? *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, Boa Vista, v. 17, n. 50, p. 633-652, 2024. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/3529>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SOARES, M. N.; JORGE, W. J.; CUGULA, J. R. G.; BUGUISKI, P. E. D.; MENEZES, G. R. Estratégias em políticas públicas para povos realocados: o direito em ação. In: JORGE, W. J. (org.). *Políticas Públicas no Brasil: uma reflexão necessária*. Maringá: Uniedusul, 2023.

SOARES, M. N.; MANZATO, W. J. J.; MEDINA, C. E. G. Direito à Moradia Digna com Reflexos na Privacidade e na Dignidade da Pessoa Humana como Indivíduo Titular de Direito da Personalidade: Efetividade do Agravo de Instrumento nas Ações Possessórias. *Revista Magister de Direito Civil e Processual Civil*, Porto Alegre, n. 124, jan./fev. 2025. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/246236?show=full>. Acesso em: 4 abr. 2024.

SOARES, M. N.; MANZATO, W.; CUGULA, J. R. G. A Violação dos Direitos da Personalidade no Cotidiano dos Moradores em Situação de Rua: Honra e Imagem em Perspectiva. *Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico*, Porto Alegre, v. 1, p. 67-88, abr./maio 2025.

SOUTO, M. Método para moradia de pessoas em situação de rua. *Correio Braziliense*, Brasília, DF, 3 dez. 2023. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/>



[brasil/2023/12/6664190-conheca-metodo-para-dar-moradia-a-milhares-de-pessoas-em-situacao-de-rua.html](https://brasil/2023/12/6664190-conheca-metodo-para-dar-moradia-a-milhares-de-pessoas-em-situacao-de-rua.html). Acesso em: 4 abr. 2024.

SOUZA, R. de. Breves reflexões sobre os Direitos Sociais no Brasil e a Nova Política Habitacional do Governo Federal. *Revista de Direito da Cidade*, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 178-199, 2014. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/rdc/article/view/10490>. Acesso em: 4 ago. 2023.

STEFANIAK, J. L. A efetividade do direito humano e fundamental à moradia. *Revista Direitos Fundamentais e Democracia*, Curitiba, v. 8, n. 8, p. 237-256, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://revistaeletronicardfd.unibrasil.com.br/index.php/rdfd/article/view/24>. Acesso em: 4 ago. 2023.

TSEMBERIS, S. *Housing first: the pathways model to end homelessness for people with mental health and substance use disorders*. Minnesota: Hazelden, 2010.

VALENCIO, N.; PAVAN, B. J. R.; SIENA, M.; Marchezini, V. Pessoas em situação de rua no Brasil: estigmatização, desfiliação e desterritorialização. In: VALENCIO, N. (org.). *Sociologia dos desastres: construção, interfaces e perspectivas no Brasil*. São Paulo: RiMa, 2010.

VILLAÇA, F. São Paulo: segregação urbana e desigualdade. *Estudos Avançados*, São Paulo, v. 25, n. 71, p. 37-58, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/7G8LTmdQbCjCHqXg87Gs3SD/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 11 abr. 2024.